

Salvador



Prefeitura
de Participação
Popular



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE PARQUES E JARDINS /SPJ, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O presente instrumento, representativo de um Termo de Cooperação Técnica que ajustam a **SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS / SPJ**, representado por seu superintendente, **Dr. MARCOS VINICIUS MARINHO DA CUNHA**, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do Procurador Geral de Justiça **Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO**, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** dentro dos princípios éticos-legais, em consonância com as Leis no âmbito Federal, Estadual e Municipal em vigor, em defesa da sociedade na proteção ambiental.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O Termo objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando garantir a qualidade de vida da comunidade, conseqüentemente, inibindo ou evitando a erradicação indiscriminada, face ao direito de propriedade ou de uso comum (público), com relação à agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade. Conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra proprietários e ou munícipe que erradicar ou podar árvores sem autorização legal.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício do dever-poder da Superintendência de Parques e Jardins / SPJ, principalmente a competência de conservar, preservar, podar e erradicar as árvores situadas em áreas públicas e fiscalizar a poda, conservação e erradicação das situadas em áreas particulares, em conformidade com a Lei. 5.493/99, ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de infração relacionada

Salvador



Prefeitura
de Participação
Popular

Superintendência  de Parques e Jardins

ao objeto supracitado, independentemente da avaliação do que lhe incube os pactuantes, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da assinatura deste Termo, expedir orientação aos que devem conhecê-los, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste Termo

CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA

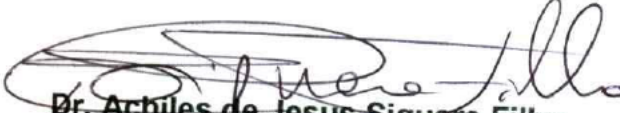
O Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo, todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver pendências que resultem deste convênio.

Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Termo, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

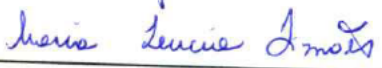
Salvador, 15 de agosto de 2005


Dr. Achilles de Jesus Siquara Filho
Procurador Geral de Justiça


Dr. Marcos Vinicius Marinho da Cunha
Superintendente SPJ

Testemunhas

1ª 

2ª 

da Promotoria, nos dias 05 e 06/09/2005.

003.2.69401/2005 - Roberta Rezende Barbosa, Promotora de Justiça de Poções. Autorização para ausentar-se da Promotoria, no dia 29/08/2005.

003.2.72073/2005 - Renata Soares Tallarico, Promotora de Justiça de Milagres. Autorização para ausentar-se da Promotoria, no dia 19/09/2005.

003.2.71718/2005 - Jé Anne da Costa Sardeiro Silveira, Promotora de Justiça de Muntuba. Autorização para ausentar-se da Promotoria, no dia 08/09/2005.

003.2.71451/2005 - Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves, Promotora de Justiça de Feira de Santana. Autorização para ausentar-se da Promotoria, nos dias 31/08/2005 e 01/09/2005.

003.2.71519/2005 - Simone Lins Rocha Cohim, Promotora de Justiça de Conceição do Jacuípe. Autorização para ausentar-se da Promotoria, no dia 08/09/2005.

003.2.71030/2005 - Andréa Ariadna Santos Correia, Promotora de Justiça de Casa Nova. Autorização para ausentar-se da Promotoria, nos dias 31/08/2005 e 01/09/2005.

003.2.71655/2005 - Camille Lima Santos, Promotora de Justiça de Lençóis. Autorização para ausentar-se da Promotoria, nos dias 05 a 09/09/2005.

003.2.71118/2005 - Aline Valéria Achanegdo Salvador, Promotora de Justiça de Nova Viçosa. Autorização para ausentar-se da Promotoria, nos dias 05 e 06/09/2005.

003.2.71101/2005 - Ana Paula Limociro Carvalho Macêdo, Promotora de Justiça de Canavieiras. Autorização para ausentar-se da Promotoria, nos dias 05, 06, 08 e 09/09/2005.

003.2.72309/2005 - Ana Emanuela Cordeiro Rossi, Promotora de Justiça de Tanhaçu. Autorização para ausentar-se do País, no período de 08 a 15/10/2005.

003.2.72304/2005 - Leandro Marques Meira, Promotor de Justiça de Barra da Estiva. Autorização para ausentar-se do País, no período de 08 a 15/10/2005.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Protocolo nº 003.1.7128/2003

Origem: Canavieiras/Ba

Interessados: Prefeitura Municipal de Canavieiras, Boaventura Vidal Cavalcante, João Brasil Vieira, José Carlos Costa Guimarães e Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Protocolo nº 003.1.51400/2004

Origem: Procuradoria da República no Estado da Bahia

Interessados: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Maria Veronice Santos Rosas, Solange Costa Alves Ribeiro, Procuradoria da República no Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL. OBJETO: incluir a responsabilidade da PRODASAL quanto ao pagamento de multas de trânsito e encaminhar, anualmente, cópias da apólice de seguro e do licenciamento do veículo, objeto do do Contrato, devidamente pagas.

RESUMO DE CONVENIO

CONVENIENTES: Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE. OBJETO: Cooperação científica e tecnológica, entre as partes, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento e fiscalização das fundações e entidades sociais que atuam no Estado da Bahia. VIGÊNCIA: de 31.08.2005 a 30.08.2010.

RESUMO DE CONVENIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Superintendência de Parques e Jardins-SPJ. OBJETO: estabelecer um regime de mútua colaboração, entre as partes, visando garantir a qualidade de vida da comunidade, evitando a erradicação indiscriminada de árvores. VIGÊNCIA: a partir de 15.08.05 - tempo indeterminado

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATARIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, LOCADOR: JORGE SAMUEL MENDES MORAES, OBJETO: Locação de Imóvel, para sediar a Promotoria Regional de Justiça de Feira de Santana/Ba, VALOR: R\$ 5.644,54 mensais, VIGÊNCIA: 05 anos com início em 01.09.2005 a 31.08.2010, DOT. ORÇ.: Atividade 2000, Elemento 3390.36, Unidade Gestora 40.003.

RESUMO DO CONTRATO nº 41/2005 SUP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Bahia; CONTRATADA: LIP - LUMINOSOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS LTDA. - OBJETO: serviço de confecção e instalação de painéis e diversas placas de sinalização - PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias - Un.Gestora: 40.003 - Proj./Adv.: 2000, Elem. Despesa: 33.90.36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2005 - Objeto: aquisição de equipamentos de combate a incêndio nível B master e um equipamento autônomo de ar respirável PA BR 2000 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12/09/2005 às 07:00h a 21/09/2005 às 09h10. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2005 às 09h15. DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2005 às 14:30 horas.

Obs.: O Edital e Anexos poderá ser adquirido no site: www.mp.ba.gov.br, módulo "Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia" - banner: licitacoes-e (Banco do Brasil). Informações com a CPL/MP pelo telefax (71) 3103-6472/6495 - Salvador-Ba, 08/09/2005.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIAS de 05 de setembro de 2005

N.º 575

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução n.º 21.832/04,

BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução n.º 21.832/04, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como o constante no processo n.º 11.708/2005,

RESOLVE designar TERESA CRISTINA MORAIS CORREIA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada - FC-01 de Chefe de Cartório da 128ª Zona Eleitoral - São Sebastião do Passé, criada pela Lei n.º 10.842/04.

Em 05 de setembro de 2005.

Des. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO EM SESSÃO DE 14.09.2005

1) PROC. N.º 765 - MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE "T" - SENTO SÉ IMPETRANTE: José Pereira Ribeiro. Adv's: Ademir Ismerim e Aloisio Figueiredo Bittencourt.

IMPETRADA: Juiz Eleitoral da 96ª Zona/Sento Sé.

INTERESSADO: Herbert de Souza Ribeiro. Adv's: Manoel Guimarães Nunes, Carla Maciel Batista Neves e José Bonifácio de Oliveira Lima.

RELATOR: Juiz José Marques Pedreira.

2) PROC. N.º 2513 CRE - RELATÓRIO DE CORREÇÃO ELEITORAL (APENSO: PROC. N.º 2525 CRE) - IBIRAPITANGA

PROCEDÊNCIA: Juiz Eleitoral da 134ª Zona/Ubatã.

INTERESSADOS: Partido da Frente Liberal - PFL e Outros.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz José Marques Pedreira.

3) PROC. N.º 2526 CRE - REPRESENTAÇÃO (EXP. N.º 11.351/2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) - SALVADOR

EMBARGANTE: Coligação A BAHIA VAI SER MELHOR. Adv's: Sara Mercês dos Santos, Encida Vinhaes Bello Dutra e outras.

EMBARGADOS: César Augusto Rabello Borges e Antônio Carlos Peixoto de Magalhães. Adv's: Ademir Ismerim, Deborah Cardoso Guirra e Arthur Pereira de Castilho.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz José Marques Pedreira.

4) PROC. N.º 50 - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO - CLASSE "A" - IBIASSUCE - Juiz Eleitoral da 93ª Zona/Caculé

RECORRENTES: Manoel Adalpo Gomes de Andrade, Walter Brito de Freitas, Partidos dos Trabalhadores - PT, da Social Democracia Brasileira - PSDB e do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Adv's: Custódio Lacerda Brito, Eder Adriano Neves

David, Daciano Publio de Castro e Vandilson Costa.

RECORRIDOS: Heliton Alves Cardoso e Benedito dos Santos Nascimento. Adv's: Ademir Ismerim e Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças.

RELATORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

REVISOR: Juiz Antonio Cunha Cavalcanti.

5) PROC. N.º 72 - RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO - CLASSE "A" - Juiz Eleitoral da 161ª Zona - ANAGÊ

RECORRENTES: Partido Liberal - PL e Partido da Frente Liberal - PFL. Adv's: Elquisson Dias Soares, Maria Camargo Lima Miranda e Emanuel Camargo Lima Miranda.

RECORRIDOS: Antônio Henrique Araújo de Andrade e Rubens Oliveira Dias. Adv's: Rita de Cássia Moura Carneiro e Délcio Medeiros Ribeiro.

RELATOR: Juiz Eliezer Santos.

REVISORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

6) PROC. N.º 277 - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - CLASSE "B" - GLÓRIA

AUTOR: Ministério Público Eleitoral.

REU: Tertuliano Pedro Lisboa. Adv's: Aderval Vanderlei Tenório e Erica Rocha.

RELATOR: Juiz Eliezer Santos.

REVISORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

7) PROC. N.º 3748 - RECURSO CONTRA APURAÇÃO - CLASSE "P" - JAGUARIBE - Juiz Eleitoral da 30ª Zona/Nazare

RECORRENTE: Coligação O PROGRESSO VAI CONTINUAR. Adv's: Luiz Viana Queiroz e outros.

RECORRIDAS: Coligações UNIAO POR JAGUARIBE e FRENTE POPULAR JAGUARIBE. Adv's: Pedro José Souza de Oliveira Junior e Aneliton João Rego Nascimento.

RELATORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

8) PROC. N.º 513 - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CLASSE "O" - Juiz Eleitoral da 24ª Zona - IPIAU

RECORRENTES: Partido Liberal - PL e Deraldino Alves de Araújo. Adv's: Beis. Luiz Viana Queiroz e outros.

RECORRIDOS: José Andrade Mendonça e Sandra da Purificação Lemos Santana. Adv's: Ademir Ismerim e Jailson Leite Primo.

RELATORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

REVISOR: Juiz Antonio Cunha Cavalcanti.

9) PROC. N.º 575 - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CLASSE "O" - Juiz Eleitoral da 81ª Zona - OLINDINA

RECORRENTE: Vanderlei Fulco Caldas. Adv's: Luiz Viana Queiroz e Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho.

RECORRIDOS: Aladim Barreto da Silva e Aleksander Farias de Souza. Adv's: Erica Rocha e outros.

RELATORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

REVISOR: Juiz Antonio Cunha Cavalcanti.

10) PROC. N.º 7416 - RECURSO ELEITORAL - CLASSE "R" - Juiz Eleitoral da 24ª Zona - IPIAU

RECORRENTE: Deraldino Alves de Araújo. Adv's: Luiz Viana Queiroz e outros.

RECORRIDOS: José Andrade Mendonça e Sandra da Purificação Lemos Santana. Adv's: Jailson Leite Primo.

RELATORA: Juiz Rosana Noya Kaufmann.

Em 08 de setembro de 2005.

MARTA GAVAZZA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
INTIMACÕES

PROCESSO N.º 306 - RECURSO ELEITORAL - CL. "R" - WENCESLAU GUIMARÃES (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBARGANTE: Edson Dias de Almeida Adv's. Ademir Passos, Fernando de Andrade, Alexandre Kruel Jobim e outros.

EMBARGADA: Coligação "Sempre com Você" Adv's. Bel Luiz Viana Queiroz e outros.

RELATOR:

Juiz José Marques Pedreira